

## PARECER CONJUNTO Nº 024/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

### I - Relatório:

Vem à análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa AMDSO Indústria de Confecções Ltda, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição tem por finalidade estimular a geração de emprego e renda no Município, mediante a concessão de incentivos fiscais e administrativos destinados à instalação da empresa.

A proposição encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, indicando que os incentivos concedidos representarão custo anual aproximado de R\$ 71.899,54, considerando despesas como aluguel de imóvel, tarifas de energia, taxas administrativas e outros encargos relacionados.

Consta ainda declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa decorrente da medida possui previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

A matéria foi encaminhada para apreciação destas Comissões, na forma regimental.

É o relatório.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

#### 1. Competência e iniciativa

A matéria trata da concessão de incentivos fiscais e administrativos com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico municipal, o que se insere no âmbito das competências administrativas do Poder Executivo.

A iniciativa legislativa, portanto, revela-se formalmente adequada, não havendo vício de iniciativa.

#### 2. Interesse público e desenvolvimento econômico

A concessão de incentivos fiscais constitui instrumento frequentemente utilizado pelos entes federativos para atração de investimentos, geração de emprego e fortalecimento da atividade econômica local.

Nesse sentido, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, tais medidas encontram respaldo na atuação administrativa voltada ao desenvolvimento municipal.

A proposição, nesse contexto, demonstra finalidade pública consistente, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Amontada.

### 3. Técnica legislativa

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e compatível com as normas de elaboração legislativa, estabelecendo de forma objetiva:

- os incentivos concedidos;
- a forma de concessão;
- as obrigações decorrentes da medida.

Assim, não se identificam vícios de natureza jurídica que impeçam a regular tramitação da matéria.

## III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

O projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando que a concessão dos incentivos representará impacto anual estimado em R\$ 71.899,54 aos cofres municipais.

Consta também declaração de adequação financeira e orçamentária, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa e a compatibilidade da medida com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ressalte-se, ainda, que a concessão de incentivos e a criação de despesas públicas devem observar as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida.

Ademais, o art. 17 da referida lei exige que despesas de caráter continuado demonstrem sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal.

No caso em análise, tais exigências encontram-se atendidas mediante a apresentação da estimativa de impacto e da respectiva declaração de adequação financeira, evidenciando que a medida proposta observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da sustentabilidade das contas públicas.

Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se identificam impedimentos à aprovação da matéria.

### III - Opinião:

Diante do exposto, no exercício de suas competências regimentais, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos manifestam-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026**, por entender que a proposição:

- encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;
- respeita as regras de iniciativa legislativa;
- apresenta adequação financeira e orçamentária;
- atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Amontada/CE, 19 de junho de 2026.



**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação



**Antônio Sobrinho da Silva**  
Relator da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

## IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 19 de junho de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*USSF*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Raimundo Sigefredo S. Rodrigues*  
**Raimundo Sigefredo S. Rodrigues**  
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Wangles Praciano Carneiro*  
**Wangles Praciano Carneiro**  
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Antônio Sobrinho da Silva*  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Valdenir Marques Chaves*  
**Valdenir Marques Chaves**  
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Valdenir Marques Chaves*  
**Valdenir Marques Chaves**  
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Antônio Sobrinho da Silva*  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

*Raimundo Neno da Silva Menezes*  
**Raimundo Neno da Silva Menezes**  
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.